



Lei Nº 231, de 30 de outubro de 1952.

Autoriza a cobrança de impostos Predial e Territorial Urbano com um acrescimo de 5% sôbre o aumento havido com o reajustamento.

A Câmara Municipal de Guanhães decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a arrecadar o imposto Territorial Urbano e Predial, no exercício de 1953, com o desconto de oitenta por cento (80%) sôbre o aumento havido com a revisão determinada pela lei Nº 167, de 3/9/51.

Art. 2º - Continuarão em vigôr os artigos e parágrafos das leis números 219 e 224 de 16 e 21 de maio de 1952, que não colidam com o disposto nesta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 30 de outubro de 1952.

*Antonio de Oliveira Santana*

Prefeito Municipal

*Geroldo de Souza Ferreira*

Secretário-Substituto